



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N° 806 , DE 12 DE MAIO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Governo do Estado de Rondônia, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e da Circular CEF n° 107/97, de 29 de julho de 1997, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2° - V E T A D O .

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 1999, 111° da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4251 do dia 25/05/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 806, DE 12 DE MAIO DE 1999.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Blairo do Brasil, Governador do Estado de Rondônia, em 12 de

JOSÉ DE ANÍBAL BIANCO
Governador